



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.662.007/0001-40

LEI MUNICIPAL N.º 693/19, 05 DE FEVEREIRO DE 2019

“Cria o cargo de Monitor de Transporte Escolar no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal”.

O Sr. Maurilei Aparecido Dias da Silva, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou na 1ª sessão ordinária e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica criado no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, estabelecido pela Lei Municipal nº. 196/2001, o seguinte cargo público de provimento efetivo, a seguir caracterizado:

Denominação	Nº de vagas	Salário	Ref.- Grau	Carga Horária	Formação
Monitor de Transporte Escolar	04	R\$ 998,00	1-A	40 horas semanais	Ensino Médio Completo

Artigo 2º - São atribuições do **Monitor de Transporte Escolar**:

- I - Auxiliar o embarque e desembarque de alunos no transporte escolar (ponto de origem-escola, escola-ponto de origem);
- II - Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;
- III - Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;
- IV - Zelar pela limpeza e conservação do veículo de transporte escolar, durante e depois do trajeto;
- V - Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;
- VI - Ajudar os alunos a subir e descer as escadas do veículo de transporte escolar, verificando a segurança dos alunos no momento do embarque e desembarque, bem como, verificando o fechamento das portas do veículo e orientando-os quanto ao uso do cinto de segurança;
- VII - Verificar os horários do transporte escolar, informando os pais e alunos;
- VIII - Conferir se todos alunos frequentes do dia estão retornando para o ponto de origem;
- IX - Ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos mesmos;
- X - Cuidar da segurança dos alunos nas dependências e proximidades da escola e durante o transporte escolar, inspecionando o comportamento dos alunos no ambiente escolar e durante o transporte escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

XI - Orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar e cumprimento de horários;

XII - Ouvir reclamações e analisar fatos, submetendo-os à apreciação da chefia imediata;

XIII - Prestar apoio às atividades acadêmicas, controlando e definindo limites nas atividades livres dos alunos, orientando entrada e saída dos alunos, fiscalizando espaços de recreação;

XIV - Auxiliar na organização e manutenção do ambiente escolar;

XV - Executar demais tarefas ou atribuições correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

Artigo 3º - O cargo criado será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecendo-se, no ato de nomeação, à ordem classificatória.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pracinha, 05 de fevereiro de 2019

MAURILEI APARECIDO DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal